



FRANCISCO LUIZ DE BESSA, CPF: 412.724.201-91, torna público que **REQUEREU** da SEMAD (*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Governo de Goiás*), a Licença de Instalação e a Licença de Funcionamento para extração de argila, na Fazenda Pouso Alto, na zona rural de Jesúpolis - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 296572

Roni Von Afonso, inscrito no CPF: ° 434.291.651-72 torna público que foi emitida a licença de operação n.º 11/2022 de um sistema de irrigação tipo pivô central junto à Superintendência Municipal de meio Ambiente de Morrinhos - SMMA, situado na Fazenda Bom Jardim das Flores, no Município de Morrinhos/GO.

Protocolo 296581

A empresa, SPE 002 EMPREENDIMENTO JARDIM DOS IPÊS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 43.066.566/0001-29, vem tornar público, que **REQUEREU** junto a Secretária de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Leopoldo de Bulhões-Go, conf. consta devidamente credenciada junto a SEMAD/GO por meio da resolução CEMAm nº 69/2019, emissão da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO em favor do loteamento "JARDIM DOS IPÊS" a ser implantado naquele município.

Protocolo 296602

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES.

O Conselho de Administração da Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, neste ato representado por seu Presidente, Cicílio Alves de Moraes, no desempenho de suas funções estatutárias e observando o que dispõe o Artigo 14, XVI, do Estatuto Social da entidade, e por orientação da Controladoria Geral do Estado/CGE, APROVA o presente REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES, que vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - OBJETIVO, VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras, contratações de serviços, contratações de obras, locações e alienações a serem realizados pela Fundação Universitária Evangélica/FUNEV com a utilização de recursos financeiros, provenientes de Contrato de Gestão, celebrados com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e doações destinadas à unidade administrada, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

Art. 2º. Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.469, de 16 julho de 2019, este regulamento se submete aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e economicidade, assim como à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 3º. O presente Regulamento possuirá vigência por prazo indeterminado, e será aplicável às unidades hospitalares estaduais gerenciadas pela FUNEV através de Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da FUNEV, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 4º. As normas deste Regulamento têm como objetivo fixar parâmetros para a seleção das propostas com melhor custo-benefício à FUNEV, assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO

Art. 5º - Para fins deste regulamento considera-se:

I. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Contratante;

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

IV. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;

V. Bens e serviços complexos: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso IV deste artigo.

VI. Bens e serviços de pequeno valor: tratam-se daquelas que utilizam os recursos do Fundo Fixo.

VII. Bens e serviços de grande vulto: aqueles cujo valor total ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Contratante para a manutenção das atividades prestadas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

IX. Serviços e fornecimentos não contínuos: aqueles que impõem ao Contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

X. Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o Contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XI. Preço Global: compra/contratação que se formaliza por preço certo e total;

XII. Preço Unitário: compra/contratação que se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

XIII. Locação: trata-se de negócio jurídico no qual uma das partes disponibiliza um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço, apenas em troca do pagamento ajustado;

XIX. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;

XX. Contratação: vínculo jurídico-formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra e contrato, a depender do caso concreto;

XXI. Contratação por Tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXII. Unidade Solicitante: unidade integrante da instituição que solicita a realização do procedimento de cotação, responsável por coordenar, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, a gestão da demanda, a definição do objeto e a justificativa da necessidade;

XXIII. Termo de Referência: documento que contém a definição do objeto, incluindo o quantitativo, deveres das partes, procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, condições para realização dos pagamentos, sanções aplicáveis, entre outras;

XXIV. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando o procedimento já realizado, o resultado das empresas habilitadas e demais informações pertinentes;

XXV. Parecer técnico: documento emitido pelo profissional qualificado e apto a realizar a análise das propostas. O parecer técnico classificará e desclassificará as propostas participantes do processo de cotação, com base nos critérios técnicos, não podendo em qualquer momento ferir o princípio da impessoalidade, isonomia e demais princípios.



XXVI. Comissão de análise técnica: Comissão instituída, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações.

XXVII. Cotação: obtenção de orçamento junto a prestadores e/ou fornecedores diversos acerca de um ou mais bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados, a ser realizada de acordo com a modalidade cabível;

XXVIII. Cotação deserta: situação na qual não acudiram interessados ao certame;

XXIX Cotação frustrada: situação na qual todos os interessados foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XXX. Ordem de Compra: documento formal emitido pela FUNEV concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes;

XXXI. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos;

XXXII. Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de Contratos, Convênios (e outros ajustes similares) firmados pela FUNEV;

XXXIV. Situação de Urgência/Emergência: aquelas em que a demora na conclusão do procedimento possa causar prejuízo à unidade ou a terceiros ou que exponham risco a vida, a saúde ou a integridade física de uma ou mais pessoas;

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a FUNEV deverá:

I. Manter os registros referentes às compras, contratações, locações e alienações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos documentos.

II. Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, locações, aquisição de bens e alienações.

III. Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/ CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

IV. Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da compra, contratação, locação ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

V. Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras, locações e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

VII. Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais.

CAPÍTULO IV - MODALIDADES DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 7º. A aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e locações efetuar-se-ão mediante as seguintes formas de seleção de fornecedores:

- I. Pedido de Cotação;
- II. Carta Cotação;
- III. Fundo Fixo.

Art. 8º. O Pedido de Cotação consiste no procedimento de seleção de fornecedores cujo valor total da aquisição, contratação ou locação não ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 9º. A Carta Cotação consiste no procedimento de seleção de fornecedores cujo valor total da aquisição, contratação ou locação ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - As aquisições, contratações e locações complexas observarão o mesmo rito estipulado para Carta Cotação.

Art. 10. Fundo Fixo consiste na seleção de fornecedores para custeio de despesas de pequena monta e pronto pagamento, que em virtude de sua natureza não necessitam aguardar procedimentos de maior formalidade. O valor mensal total do fundo fixo é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS, CONTRATAÇÕES E LOCAÇÕES

Art. 11. Serão adotadas, no mínimo, os seguintes procedimentos para compra, contratação de serviços e obras e locações:

- I. Pedido de Cotação
 - a) Solicitação de compra, contratação ou locação;
 - b) Análise preliminar e autorização para abertura da cotação;
 - c) Publicidade;
 - d) Prazo para apresentação das propostas e documentos para habilitação;
 - e) Análise dos documentos;
 - f) Mapa de Apuração;
 - g) Análise técnica (julgamento técnico das propostas), quando o caso exigir;
 - h) Análise Jurídica, quando o caso exigir;
 - g) Autorização;
 - i) Formalização do Instrumento Contratual e/ou Ordem de Compra;
 - j) Publicação do resultado;
- II. Carta Cotação
 - a) Solicitação de compra, contratação ou locação;
 - b) Análise preliminar e autorização para abertura da cotação, através de Ad referendum;
 - c) Publicidade;
 - d) Prazo para apresentação das propostas e documentos para habilitação;
 - e) Análise dos documentos e técnica (julgamento técnico das propostas) realizada pela Comissão Designada;
 - f) Mapa de Apuração;
 - g) Análise Jurídica;
 - h) Autorização;
 - i) Formalização do Instrumento Contratual e Ordem de Compra;
 - j) Publicação do resultado;

- III. Fundo Fixo
 - a) Solicitação de compra, contratação ou locação;
 - b) Análise e autorização
 - c) Prestação de contas

SEÇÃO I - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Art. 12. A solicitação de compra, contratação ou locação deverá ser emitida pela Unidade Solicitante, formalizada através de Memorando e Necessidade de Compra. Quando o caso exigir, a Unidade Solicitante deverá apresentar a solicitação de compra contendo a motivação, a descrição detalhada do objeto, as especificidades técnicas, a estimativa do quantitativo, prazo e forma de apresentação ou execução, relação de documentos técnicos para qualificação e necessários para habilitação e outras informações complementares.

SEÇÃO II - ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 13. A análise preliminar e autorização para abertura da cotação dos procedimentos de Pedido de Cotação e Fundo Fixo será realizada pela Gerência Administrativa.

Art. 14. A análise preliminar e autorização para abertura do procedimento de Carta Cotação será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração da FUNEV, através de Ad Referendum.

SEÇÃO III - PUBLICIDADE

15. Serão utilizados pela FUNEV os seguintes meios de publicidade prévia:

I. Sítio eletrônico da FUNEV para todas contratações, aquisições e locações, realizadas na modalidade de Pedido de Cotação e Carta Cotação, com exceção daquelas realizadas nos termos do Art. 16 deste regulamento.



II. Jornal de grande circulação estadual e Diário Oficial do Estado para contratações e aquisições e locações, cujo valor total do objeto ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º A publicação realizada no sítio eletrônico deve disponibilizar a versão integral dos Pedidos de Cotações e Cartas Cotações. A publicação realizada no jornal de grande circulação estadual e Diário Oficial disponibilizará o Aviso de Abertura dos processos, indicando, no mínimo, o objeto, o canal de acesso ao Termo de Referência e prazo para envio das propostas.

§2º Havendo a publicação em mais de um canal, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§3º É facultado à FUNEV utilizar Plataformas Eletrônicas de Compras e realizar a publicidade via e-mail para os fornecedores cadastrados em seu banco de dados, e atuantes no ramo pretendido da aquisição, contratação ou locação.

SUBSEÇÃO I - DISPENSA À PUBLICIDADE PRÉVIA

Art. 16. Não se exigirá publicidade prévia os seguintes casos:

I. Aquisição e contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, bem como nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração da FUNEV, pelo prazo de até 01 (um) ano.

II. Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como por exemplo, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

IV. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do Art. 15 e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do Contrato de Gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Será facultado a realização da aquisição, contratação e/ou locação com fulcro neste artigo, independente de justificativa, quando após a realização de 02 (duas) publicações, devidamente comprovadas, não houver interessados.

V. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos e organizações sociais, quando existir correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no Contrato de Gestão.

VI. Locação de bem imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da FUNEV, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

VII. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

VIII. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IX Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido à tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

X. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II (especificidade), III (exclusividade) e V (entidades paraestatais, sem fins lucrativos e organizações sociais) deste artigo, o serviço/produto deverá estar compatível com o preço praticado no mercado. A comprovação poderá ser realizar por meio de, pelo menos 01 (uma) nota fiscal ou 01 (um)

contrato, cujo objeto seja idêntico ou similar, facultando ao Setor de Compras da FUNEV comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor, cujo objeto também seja idêntico ou similar, para validar o valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos I (emergência) e IV (ausência de interessados) deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, podendo essa ser realizada por sites, telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada pelo Setor de Compras da FUNEV no respectivo processo.

§ 3º As locações realizadas com fundamento no inciso VI, deste artigo, deverão comprovar a compatibilidade do valor contratado com o preço de mercado. Será admitido como meio hábil as informações constantes em sites especializados em locação de imóveis, cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI e ainda laudo técnico de engenharia com ART.

§ 4º As compras ou contratações realizadas com fundamento no inciso X deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a cotação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 17. A exceção à publicidade não exime ou impede que os demais procedimentos inerentes ao processo sejam devidamente realizados.

SEÇÃO IV - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

Art. 18. Os prazos mínimos concedidos às proponentes para apresentação das propostas e documentações exigidas, contados a partir da publicidade, são de:

I. 05 (cinco) dias úteis, quando tratar-se de Pedido de Cotação;

II. 10 (dez) dias úteis, quando tratar-se de Carta Cotação;

§1º A contagem do prazo é feita em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento, observando o previsto no §2º do Art. 15.

§2º Os prazos para apresentação das propostas e documentações exigidas são improrrogáveis, salvo por motivação da FUNEV, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de tempestividade.

SEÇÃO V - HABILITAÇÃO

19. Para se habilitar-se na oferta de preço, as proponentes, conforme critério previamente definido, deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, os quais são comprovados através:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Última alteração do Contrato Social ou Estatuto de Constituição, desde que devidamente consolidada, ou Contrato Social ou Estatuto de Constituição, acompanhado da última alteração contratual;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios e dirigentes da empresa.
- d) Procuração pública ou particular, outorgando poderes ao representante da empresa, quando não forem seus sócios ou dirigentes que assinaram a proposta e/ou o contrato a ser celebrado, acompanhada dos documentos pessoais.

II. Habilitação Fiscal

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; e prova da regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Inscrição Estadual ou declaração de isento,
- g) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

III. Habilitação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, formalizada através de atestados idôneos ou declarações de desempenho.

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial;
Art. 20. As documentações tratadas no inciso I (habilitação jurídica), alínea "b" a "d" e inciso III (habilitação técnica), ambos do Art. 19 poderão ser dispensadas nos casos de Pedido Cotação que não sejam formalizados através de instrumento contratual.

Art. 21. As documentações que tratam o inciso III (habilitação técnica), do art. 19 poderão ser exigidas nos procedimentos de cotação, devendo a FUNEV realizar a correlação entre o objeto pretendido e o documento exigido.

Art. 22. As documentações que tratam o inciso II (habilitação fiscal), do Art. 19 poderão ser dispensadas integral ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da FUNEV, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;

b) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

Art. 23. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 24. A FUNEV aceitará a Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, contendo no mínimo o registro de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal, em substituição aos documentos exigidos nos incisos I (habilitação jurídica) e II (habilitação fiscal) do Art. 19 deste regulamento.

Art. 25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação os responsáveis pela avaliação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

§2º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da cotação ou a invalidação do processo.

Art.26 Feita a análise e constatada que nenhuma empresa foi habilitada será facultado à FUNEV promover novo procedimento de cotação ou realizar a aquisição/contratação nos termos do inciso IV do artigo 16 deste regulamento, conforme melhor conveniência.

Art. 27. É recomendável (não impositiva) a exigência dos documentos previstos no Art. 20, inciso I (habilitação jurídica), alínea "a" e inciso II (habilitação fiscal), alíneas "a" a "e", notadamente aqueles obtidos através de consulta pública na internet.

Art. 28. O Responsável pela Coordenação Administrativa emitirá parecer habilitando ou desabilitando as propostas. Tratando-se Carta Cotação, o parecer será realizado pela Comissão designada.

SEÇÃO VI - ANÁLISE TÉCNICA (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS)

Art. 29. Na análise dos aspectos técnicos da proposta/julgamento das propostas, o parecer técnico será emitido pelo responsável

tecnicamente competente. Tratando-se de Carta Cotação o parecer será emitido pela Comissão designada. O parecer classificará ou desclassificará as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição do objeto, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar das proponentes informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica, utilizando os seguintes critérios:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores, conforme política de fornecedores da instituição.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

Art. 30. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis e não atenderem as exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Art. 31. Será considerada a melhor proposta a que resultar em melhor custo-benefício à FUNEV, sendo este constatado através da verificação e comparação dos critérios estabelecidos no artigo 29.

Parágrafo Único - Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço de mercado.

Art. 32. A análise técnica será dispensada quando por sua natureza, a aquisição, contratação ou locação não a exigir, como por exemplo, publicação em jornais, contratação de cursos ou aquisição de passagem aérea, bem como quando tratar-se de produto padronizado.

Art. 33. A FUNEV a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos e/ou serviços.

Art. 34. No caso de divergência entre a forma de apresentação da proposta e as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, desde que os erros ou falhas não alterem o valor da proposta, a FUNEV poderá solicitar a retificação da sua forma de apresentação, sob pena de desclassificação, desde que solicitado através de despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo Único - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da cotação ou a invalidação do processo;

Art. 35. Em busca da economicidade em suas compras/contratações a FUNEV poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas

propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

SEÇÃO VII - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Art. 36. O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços



contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, nestes casos será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

Art. 37. O contrato será facultativo nos casos de aquisições e de contratações entrega/prestação imediata e integral, da qual não resultem obrigações futuras, nestes casos, não será emitido instrumento contratual, vez que a formalização da aquisição/ contratação será realizada exclusivamente pela ordem de compra.

Art. 38. Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§1º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§2º Os contratos, ordens de compras ou outros documentos que os substituam, firmados com recursos do contrato de gestão deverão conter cláusula que disponha a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere. (Resolução Normativa nº 13/2017 - TCE).

§4º As relações contratuais estabelecidas pela FUNEV com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 39. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços, locações ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade. Tratando-se de emergência, urgência e calamidade pública, ficam excepcionalizados os limites, desde que devidamente comprovada a necessidade.

Art. 40. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a FUNEV por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SEÇÃO VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 41. Os contratos firmados pela FUNEV terão vigência inicial de 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas.

Art. 42. Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a FUNEV, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

Parágrafo Único - Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, não podendo ultrapassar o índice do INPC;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 43. A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim, compreendidos como aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 44. As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a economicidade da manutenção do contrato.

Art. 45. Não será admitida a celebração de contrato por prazo indeterminado.

SEÇÃO IV - AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 46. A Autorização da compra, contratação ou locação será emitida pelo Diretor Executivo.

Art. 47. A Publicação do resultado deverá ser realizada por meio de sítio da FUNEV na internet, conforme normativa do Tribunal de Contas do Estado/TCE, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 48. Os resultados de todas as compras, locações e contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 16, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da FUNEV durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa.
 - b) CNPJ.
 - c) Descrição do item.
 - d) Quantidade do item.
 - e) Valor por item
 - e) Valor total
- II. Nos casos de Contrato:
- a) Nome da empresa.
 - b) CNPJ.
 - c) Objeto do contrato.
 - d) Vigência do contrato.
 - e) Valor mensal.
 - f) Valor total.

Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FUNEV na internet.

Art. 49. A Contratação de serviços de obras, durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços, deverão observar o que dispõe a Portaria nº 426/2021-SES ou normativa que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único - Considera-se bens móveis complementares todos os móveis e equipamentos de uso permanente que caracterizam investimento na unidade hospitalar.

SEÇÃO X - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO DE FUNDO FIXO

Art. 50. Para as despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, isto é, realizadas com as verbas do Fundo Fixo, a FUNEV observará o valor mensal e total R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). O valor será destinado ao custeio de despesas de pequena monta e pronto pagamento.

Art. 51. O custeio das despesas de pequena monta e pronto pagamento será realizada mediante solicitação prévia, devidamente justificada, bem como apresentação de orçamentos via sites, telefone, e-mail ou qualquer outra forma, desde que devidamente registrada no respectivo processo.

a) Entende-se por despesas de pequeno valor e pronto pagamento aquelas para aquisição de materiais de consumo, pequenos reparos, abastecimentos, pedágios, manutenção e conservação de mobiliário, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos, e outra



qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, não podendo o seu somatório exceder, dentro do mês, o valor estabelecido Art. 50.

b) A prestação de contas dos valores concedidos a título de fundo fixo deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios da utilização do recurso (nota fiscal e/ou recibo).

c) Os valores não utilizados, não constituem acúmulo para o mês subsequente, devendo ser solicitado apenas à diferença que totalize a concessão de valor fixado no caput.

d) A liberação de novo valor a título de fundo fixo pela FUNEV, fica condicionada à devida prestação de contas do valor concedido no mês anterior.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização do recurso do Fundo Fixo para custeio de despesas que não guardarem qualquer relação aos serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, aquisição de brindes e outras atividades que não condizem com o objeto do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 52. Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da FUNEV por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 53. A alienação de bens se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Diretor Executivo, e confirmada pelo Conselho de Administração da FUNEV.

§ 1º. Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverá observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º. A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 54. Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela FUNEV com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 55. Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à FUNEV por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII - IMPEDIMENTOS, ATOS ILÍCITOS E SANÇÕES

Art. 56 É vedado à FUNEV contratar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;

Art. 57 É vedado à FUNEV manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 58 Trata-se de ato ilícito o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer empregado FUNEV, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, locações, compras e alienações.

Art. 59 Verificado o cometimento de ato ilícito por qualquer colaborador da FUNEV, será aplicada as medidas previstas no Regimento Interno da Instituição, sem prejuízo às penalidades cíveis e penais aplicáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A FUNEV se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação/locação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra, contratação ou locação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, em conjunto com a Assessoria Jurídica, mediante aprovação da Presidência do Conselho de Administração da FUNEV.

Art. 62. A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração da FUNEV, em conformidade com o disposto no Art. 4º, inciso VIII, parágrafo único e Art. 17, ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigência na data de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Anápolis, 02 de março de 2022.

Cicilio Alves de Moraes
Presidente do Conselho de Administração
Fundação Universitária Evangélica/FUNEV

Protocolo 296333

AGIR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, gestora do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, **Hospital Estadual da Criança e Adolescente - HECAD**, **Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS**, do **Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL**, torna público que, a partir de hoje, receberá proposta para as seguintes Cartas Cotações:

Carta Cotação nº	Descrição
20210002.02811 - CRER	Aquisições e Contratações - Convênio nº 919182/21.
OCP29.2022.009.15918 - HECAD	Produtos Manutenção.
OCP04.2022.023.16073 - CRER	Aquisição de Bisturis Eletrônicos Micro-processados Multifuncionais.
OCP04.2022.014.16281 - CRER	Aquisição de Ultrassom Portátil.

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se a disposição dos interessados no *site* <http://www.agirsauade.org.br/>, no link [compras](#) e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Trade Tower, Laje Corporativa, 18º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefones: (62) 3995-5483, (62) 3995-5481 (62)3995-5498, (62) 3995-5473, (62) 3995-5452 - Contato somente através de WhatsApp.

Serviço de Compras

Protocolo 296517